

pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Bernardino Simplício, filho de Vítor Manuel Quaresma Simplício e de Josefa Garcia Pinhal de Cima, natural de Sesimbra, Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1969, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 194714373, titular do bilhete de identidade n.º 9589873, licença de condução n.º L-1258929 (0), com domicílio na Urbanização Colina do Pinhal, lote 6, rés-do-chão direito, Almoinha, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1998, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

14 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6324/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 354/03.7PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António das Neves Furtado Tavares, filho de João das Neves Silva Tavares e de Domingas Borges Furtado, natural de Cabo Verde, nascido em 6 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 18728, com domicílio no Bairro 6 de Maio, 15, Damaia de Baixo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, DSIC, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

21 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 6325/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 693/97.4TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurora Décia do Amaral Caetano e Silva, filha de Agostinho Caetano da Silva e de Maria Augusta do Amaral e Silva, natural do Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Novembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5942596, com domicílio na Rua D. Sancho I, 15, 4.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 1997, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 6326/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do

1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1561/03.8PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Alves do Nascimento, filho de Jerónimo Alves Nascimento e de Ermelinda João Maior, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Junho de 1965, solteiro, autorização de residência n.º 9614, com domicílio na Rua 25 de Abril, 7, 4.º frente, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 6327/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 719/96.9PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio Pereira Gomes, filho de João Gomes e de Maria Rosa da Silva Pereira, natural de Braga, São Vicente, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2797882, com domicílio na Avenida Movimento das Forças Armadas, 72, 4.º, direito, Torre da Marinha, 2840 Torre da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1997 e um crime de suborno, previsto e punido pelo artigo 363.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1997, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6328/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1027/04.9TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Pinto Carvalho, filho de António de Barros Carvalho e de Madalena Leonor Pinto Carvalho natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5334563, com a licença de condução n.º L-992962, com domicílio na Rua do Loureiro, 20, Cova da Loba, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.